



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aguai / SP

1

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Aos **dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três**, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se no Saguão da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, situada à Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro, para reunião ordinária dos membros do Conselho Municipal de Educação - Triênio 2020/2023, CACS Fundeb e Conselho de Alimentação Escolar - Quadriênio 2021/2025, a saber:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Patrícia Ferreira Zavarize Tenório, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Rivail dos Santos Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Maria Heloísa Cruz Ramos Cavaretto da Silva, Alessandra Elvira Simões Bento Oliveira, Viviane Aparecida Brandt Vallim Mendes Moro, Diego Tadeu Alonso Evangelista e Carlos Gabriel Prado Luiz.

CACS FUNDEB – Vera Lúcia Kuhl Martins de Oliveira, Secretária do CACS Fundeb, Andréa Voltarelli Viana Pelissari, presidente do CACS Fundeb, Jonatã Pereira Potge e Cleire Rodrigues Ramos.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Alessandra Elvira Simões Bento Oliveira, presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Priscila de Mendonça da Costa e Rosemary Teodoro de Paiva, Denis de Andrade Leopoldino Rodrigues e Eliana do Carmo da Silva Carvalho.

A senhora Patrícia Ferreira Zavarize Tenório conduziu os trabalhos, cumprimentando a todos e distribuiu a pauta dos assuntos a serem discutidos. Inicialmente, foi informado as seguintes substituições de membros do Conselho Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, que serão representados por Diego Tadeu Alonso Evangelista e Carlos Gabriel Prado Luiz. Foi informado também a substituição de membro do Conselho de Alimentação Escolar que será representado pelo funcionário Denis de Andrade Leopoldino Rodrigues, em substituição à Eglair Aparecida Ceresino Goskos.

Foi explicado que as reuniões dos Conselhos representantes da Educação serão realizadas em conjunto, no decorrer do ano de dois mil e vinte e três, para facilitar as discussões e organizar sistematicamente o trabalho, considerando as sugestões feitas pelos membros, em razão de facilitar a agenda de reuniões e visitas. Assim, ficou definida a agenda das reuniões ordinárias dos respectivos conselhos:

- ☐ 19 de abril – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 27 de abril – Conselho Escolar – Dia todo
- ☐ 03 de maio – Conselho Escolar – Dia todo
- ☐ 10 de maio – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 31 de maio – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 13 de junho – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 27 de junho – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 26 de julho – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 23 de agosto – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 21 de setembro – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 18 de outubro – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 8 de novembro – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 22 de novembro – Reunião Ordinária – 17:30
- ☐ 13 de dezembro – Reunião Ordinária – 17:30



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aguai / SP

2

Seguindo a reunião, foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação, um parecer sobre a minuta de Lei que dispõe sobre o Atendimento educacional especializado na Rede Municipal de Ensino, apresentada pela Senhora Eliana Pelozio dos Reis, Presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência. A minuta já havia sido disponibilizada, juntamente com o ofício do Senhor Gilberto Luiz Moraes Selber, Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no grupo de WhatsApp destinado às discussões e informações, para apreciação dos membros que deliberaram positivamente à minuta.

Em continuidade, foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação, um parecer sobre a criação da unidade escolar CM "Guimar Castilho", que atualmente encontra-se vinculada à EMEI "Hilda Aversi Castelo", conforme solicitação feita por ofício pelo Senhor Gilberto Luiz Moraes Selber, Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Os membros do Conselho Municipal de Educação deram parecer favorável à criação da respectiva unidade escolar.

Posteriormente, foi apresentado aos membros de todos os Conselhos os recibos de entrega de dados ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – referentes ao encerramento do Censo Escolar, de todas as unidades de ensino do município de Aguai e foi explicado a importância desses dados para a educação e as respectivas verbas destinadas ao ensino.

Com o objetivo de atuar na formação interna dos membros de todos os Conselhos foram apresentados para leitura os seguintes documentos: Lei Municipal nº 2383, de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre os Conselhos Municipais de Educação.

Foi discutido sobre a realização de visitas nas unidades escolares, Cozinha Piloto e Garagem Municipal e ficou decidido que elas seriam realizadas em conjunto, sempre com um membro representante de cada conselho e que no decorrer do mês seria elaborado um cronograma para as respectivas auditorias e logística de transporte. Também foi informado que a Secretaria estará organizando uma sala para utilização dos membros de todos os Conselhos, com móveis, materiais e dispositivos tecnológicos, além da atualização das páginas dos respectivos conselhos no site da Prefeitura Municipal de Aguai.

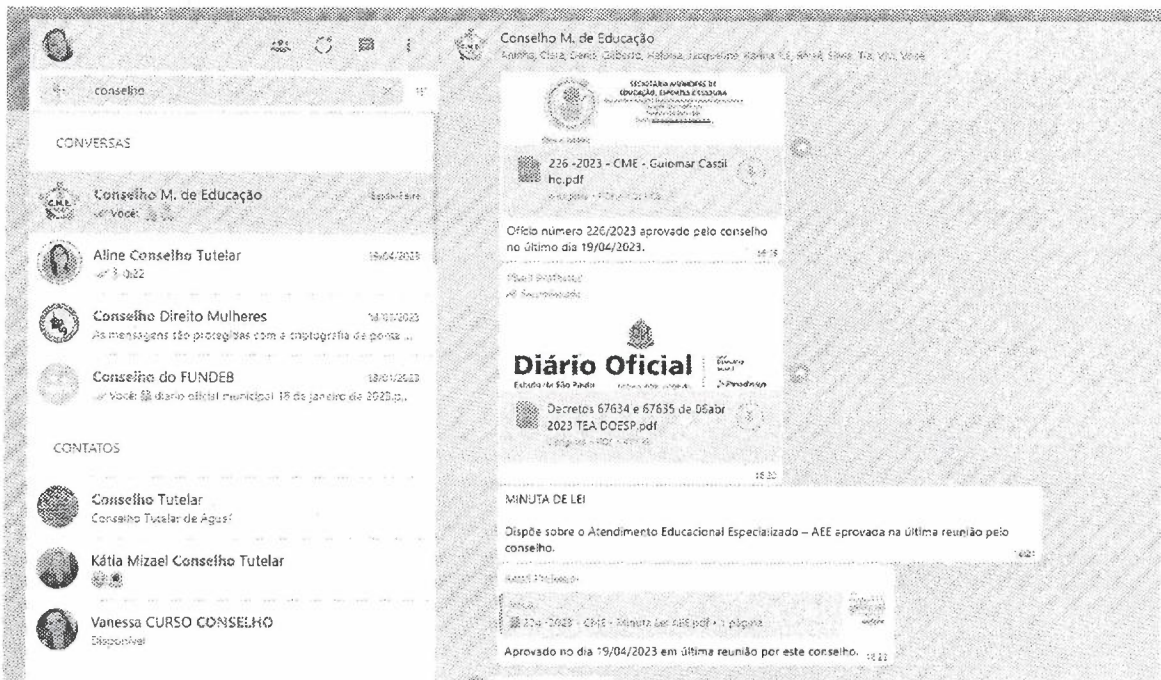
Durante a reunião, o Conselho Alimentação Escolar trouxe as questões relacionadas à falta de feijão no cardápio da merenda escolar e sobre a entrega dos mamões nas escolas que se encontravam bem maduros. A senhora Patrícia disse que repassaria para Cozinha Piloto sobre a falta de feijão e explicou que as frutas devem ser devolvidas pela gestão da unidade escolar quando não se encontrarem em condições de consumo, visto que o fornecedor entrega direto nas escolas e, imediatamente, comunicar a devolução para a Dona Glória na Cozinha Piloto para que ela possa providenciar nova entrega, conforme já foi orientado nas reuniões de diretores.

Para finalizar foi apresentado ao Conselho os cento e trinta e quatro computadores adquiridos para reposição dos que são utilizados nas secretarias de todas as escolas, do administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e da composição dos Laboratórios de Informática das escolas EMEF "Profª Zulmira Moraes Legaspe Mamede", EMEF "José Legaspe Muinha" e EM "Joaquim Gairaldi", com um total de investimento no valor de R\$ 1.193.320,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e vinte reais), conforme foto em anexo.

Eu, Denis de Andrade Leopoldino Rodrigues, lavrei a presente ata composta por 03 páginas, que depois de lida e aprovada, será assinada ao final do corpo por mim e os demais membros dos Conselhos presentes. **Aguai, dezanove de abril de dois mil e vinte e três.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aguaí / SP



Denise

Susângela

Patrícia F. Seno

Carla

Marcelo

D. A. S.

Rafael

Luiz

João

[Signature]

CRIBE

Priscila

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Aguai – CME, instituído pela Lei Municipal nº. 1749, de 14 de dezembro de 1.999.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Aguai – CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino – SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, na execução dos programas de ensino, em consonância com a Lei Municipal nº 1749, de 14 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao CME compete:

I - Analisar, emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema dos diversos órgãos responsáveis pela educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições suplementares da Legislação Estadual.

II – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) Ao aperfeiçoamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino (25%);
- b) À assistência ao educando;
- c) A elaboração das políticas públicas para a Educação do Município;
- d) A autorização de mudanças na organização e no currículo da Educação Municipal;
- e) Elaborar e alterar o seu Regimento;
- f) Elaborar critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

III – Promover:

a) Investigações sobre os gastos do Município no campo da educação infantil, do ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos através de relatórios do Departamento Municipal de Educação, contendo prestações de contas ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

b) A averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV – Examinar, apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa, média e curta duração em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação;

VI – Promover, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

VII – Autorização de Funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração, e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b) A fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem como, a Lei Orgânica do Município de Aguai.

IX – Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

X – definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como, a organização da Associação de Pais e Mestres, de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal;

XI – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Brága, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII – Propor, juntamente ao Departamento Municipal de Educação, a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de conferências, encontros, seminários, cursos e oficinas, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XIII – Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar e determinar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV – Convocar e organizar, a cada um ano a Conferência Municipal de Educação;

XV – Opinar e emitir relatório sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho Municipal de Educação pelo Poder Público Municipal;

XVI – Estabelecer critérios sobre o transporte de alunos viajante de 2º e 3º graus;

XVII – Resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo do Departamento de Educação da Prefeitura.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.749 de 14 de dezembro de 1.999:

I – 1 (um) representante do Órgão Municipal responsável pela Educação;

II – 1 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III – 1 (um) representante dos Pais de Alunos;

IV – 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

V – 1 (um) representante dos Diretores e Professores do Ensino Infantil

VI – 1 (um) representante das Escolas Particulares;

VII – 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil (associações de classe, sindicatos, associações de empresários);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento;

§ 2º - O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aguai:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- III – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- IV – Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- V – Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – Providenciar a elaboração de atas das reuniões e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho ou a quem de direito;
- VII – Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo único – O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular, na ausência do mesmo, diante de quaisquer circunstâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 8º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas anualmente.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Educação oficialará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga, devendo novo membro complementar o tempo de mandato do substituído.

Artigo 9º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 10 - Os serviços administrativos serão exercidos pelo Secretário da Diretoria, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios;
- VI – Tomar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo Conselho;
- VII – Lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente;
- VIII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Parágrafo Único – Na falta do secretário a presidência designará um membro para secretariar a reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, ou em outro local por decisão de seu Presidente ou do plenário.

Artigo 12 - As reuniões serão realizadas:

I – Ordinariamente: uma vez por bimestre;

II – Extraordinariamente: quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As convocações serão feitas por telefone, e-mail ou por carta a cada um dos conselheiros e suplentes com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 13 - Não provendo número na primeira convocação, a reunião será realizada (meia hora) após com qualquer número de conselheiros.

Artigo 14 - CME. Convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Aguai que estejam ligados a educação do município para esclarecimento, propostas, dúvidas e ações desenvolvidas no âmbito educacional do município.

Artigo 15 - A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil, para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DAS ORDENS DOS TRABALHOS

Artigo 16 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – A leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Comunicação do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho Municipal de Educação, ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 17 - O expediente se destina à leitura e à discussão da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 18 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido em lei e nesse Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISCUSSÕES

Artigo 19 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada para reunião poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária e em data definida pelo plenário, podendo qualquer membro do Conselho pedir visto da matéria em debate.

Artigo 21 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 22 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Educação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79
Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos
E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS VOTAÇÕES

Artigo 23 - As votações serão nominais, para as quais serão feitas as chamadas dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho Municipal de Educação responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição. Os suplentes terão direito a manifestarem suas idéias e sugestões, mas só terão direito a voto, na ausência do titular.

Artigo 24 - Ao enunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favorável ou em contrário.

Artigo 25 - Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO XI

DAS DECISÕES

Artigo 26 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 27 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão registradas em ata.

Artigo 28 - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser completamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

I - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Secretária do Conselho encaminhará para as devidas providências.

II - As razões da recusa da Secretaria Municipal de Educação em homologar decisão do CME, serão examinadas pelo Presidente e Membros do Conselho Municipal de Educação.

III - Após avaliar as razões da Secretária Municipal de Educação e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

IV - Na hipótese da Secretaria Municipal de Educação não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

CAPÍTULO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Fone: (19) 3653-7100 C.N.P.J. 46.425.229/0001-79

Av. Olinda da Silveira Cruz Braga, 215 Pq. Interlagos

E-mail: pm.aguai@uol.com.br - Home Page: www.aguai.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Prefeitura Municipal de Aguaí através da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal se responsabilizarão pela implantação e estrutura necessária para a sede do Conselho Municipal de Educação de Aguaí - CME

Artigo 30 - As decisões do Conselho Municipal de Educação que dependerão de recursos financeiros, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício para as providências que se fizerem necessárias e alocadas em dotações próprias a serem consignadas dos recursos do município.

Artigo 31 - Os casos omissos e os duvidosos na execução do presente Regimento serão resolvidos em Reunião do Conselho Municipal de Educação.

Aguaí, 04 fevereiro de 2013

M. Marques

Presidente do Conselho

Prefeitura Municipal de Aguaí
SECRETARIA DE GABINETE
DOCUMENTO RECEBIDO
Controle n.º
Data 04/05/13

Marcos Rodrigues da Silva
Secretário de Gabinete

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

FORTALECIMENTO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA

FICHA TÉCNICA

Realização

Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB)
Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA)
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)

Coordenação

Cezar Miola
Carolina Matos Alves Costa

Pesquisa, compilação e elaboração de textos

Jumara Novaes Sotto Maior
Maira Oliveira Noronha
Orlando Rufino Martins
Priscila Pinto de Oliveira
Ticiane Carvalho Coelho

Revisão

Alice Damm Santos
Leo Arno Richter

Diagramação

Propagare Publicidade

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

FORTALECIMENTO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo da presente cartilha, desde que citada a fonte de referência. Os dados abordados neste estudo foram extraídos de diferentes fontes identificadas em capítulo específico.

APRESENTAÇÃO

A atuação dos conselhos de educação é de essencial importância para a concretização da gestão democrática, visto que esses entes oportunizam a participação da sociedade civil nas deliberações políticas. Enquanto mediadores e articuladores na relação entre a sociedade e os gestores públicos, os conselhos constituem um espaço de negociação que visa a garantir o direito à educação de qualidade. Quando possuem estrutura e capacitação adequadas, eles têm condições de realizar a fiscalização das políticas em educação e, dessa forma, de também contribuir para o controle social.

O Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 19, destaca a necessidade de efetivação da gestão democrática ao prever, entre outras questões, o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação com o objetivo de incentivar a participação e a fiscalização da gestão escolar e educacional.

O exercício proativo e efetivo das atribuições desses conselhos pode complementar a atuação dos órgãos de controle, os quais, no exercício das competên-

cias elencadas no art. 70 da Constituição Federal, têm se dedicado ao desenvolvimento de estudos e análises que possam auxiliar tanto os atores do controle social quanto os responsáveis pela implantação das políticas públicas a avaliarem a eficácia da execução dos programas de governo.

Nesse cenário, o Instituto Rui Barbosa (IRB), entidade dedicada ao desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito do controle externo, por meio do seu Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), elaborou a presente cartilha, que tem como objetivo o fortalecimento da gestão democrática a partir dos conselhos de educação, uma vez que entende ser a parceria entre o controle social e o controle externo fator essencial para promover uma educação pública de qualidade. Esse trabalho apresenta não somente uma compilação das principais ideias já lançadas em outras cartilhas e trabalhos, mas também atualizações importantes com relação a essas atividades no contexto do acompanhamento dos planos de educação e da comunicação com a sociedade e transparência das ações.

Brasília, outubro/2019.

Carolina Matos Alves Costa
Membro do CTE-IRB
Conselheira do TCE-BA

Cezar Miola
Presidente do CTE-IRB
Conselheiro do TCE-RS

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	19
NATUREZA E FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	6	MONITORAMENTO DA BUSCA ATIVA	20
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	10	INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS	21
CRIAÇÃO DOS CONSELHOS	11	TRANSPARÊNCIA E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE	22
COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	12	FONTES UTILIZADAS PARA A PRODUÇÃO DESTA CARTILHA	24
NOMEAÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS	14	CONHEÇA ALGUMAS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CTE-IRB	24
CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS	15	SÍNTESE DAS INICIATIVAS PROPOSTAS PELO CTE-IRB	25
APROFUNDANDO ALGUMAS DAS FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	16	ANEXO	27
FINANCIAMENTO E CUSTEIO DA EDUCAÇÃO	16		
PLATAFORMA TC EDUCA	18		

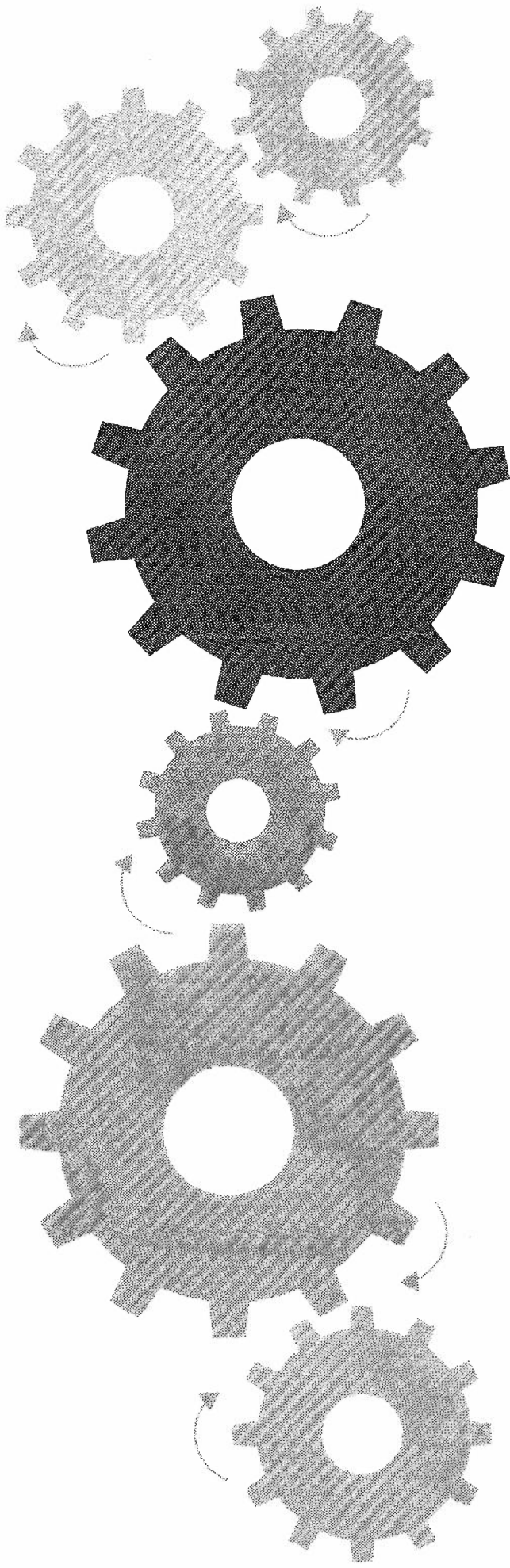
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A participação da sociedade por meio do diálogo com o Estado e do controle social é fundamental na garantia de que as políticas públicas atendam, efetivamente, às necessidades prioritárias da população, de que sejam melhores os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e de que haja uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

A democratização da sociedade brasileira depende diretamente da efetivação do direito de intervir nas políticas públicas, a ser garantido por meio da criação de mecanismos de controle social,

amplamente afirmado na Constituição de 1988, a qual situa os conselhos como um espaço propício para a concretização desse viés democrático. Por sua vez, visando atender a este mandamento constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) regulamentou a instituição dos sistemas municipais de educação em sintonia com o sistema estadual de ensino. Nessa norma encontram-se definidas as atribuições dos Municípios e a abrangência dos sistemas municipais de educação, com foco na educação infantil e no ensino fundamental.





...esse trabalho, os conceitos apresentados por Paulo Freire sobre a importância da humanização, e, do mesmo modo, a possibilidade de realizar ações educativas no âmbito da educação, a partir de um planejamento de longo prazo, sobre as diretrizes das políticas educacionais.

materiais, como também pelo aprimoramento técnico de seus integrantes, de modo a viabilizar a execução de seu papel intrínseco ao sistema de educação.

A expectativa é de que esses organismos reforcem o relacionamento entre Estado e cidadãos, principalmente a partir do monitoramento dos planos de educação e assessoramento do governo na formulação de políticas públicas de forma a atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

O desafio lançado é de que esses conselhos se tornem ambientes de estudos, debates, deliberações e avaliações constantes sobre o ensino local. Para tanto, é necessário que essas estruturas sejam dotadas de condições suficientes para permitir o seu efetivo funcionamento, tanto por meio de recursos físicos, humanos e

NATUREZA E FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os referenciais para a criação e a atuação dos conselhos de educação constam em dispositivos da Constituição de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia de padrão de qualidade (art. 206, VI e VII), na LDB, em seu artigo 9º, § 1º, e na Meta 19 do PNE¹. A criação de conselhos locais é facultativa aos Municípios, visto que não há legislação que lhes obrigue nesse sentido, de sorte que, onde eles não existem, as demandas são de responsabilidade do conselho estadual². Embora esses órgãos sejam autônomos, precisam estar de acordo com as diretrizes e bases nacionais³.

Além disso, o PNE destaca atribuição fundamental para o Conselho Nacional de Educação (CNE), que consiste no acompanhamento do cumprimento das metas estipuladas, a qual é distribuída, por simetria, àqueles conselhos que estejam presentes também nos Estados e nos Municípios. O PNE guarda, ainda, dispositivos destinados especialmente aos conselhos de educação, por concebê-los como constitutivos essenciais para o alcance de metas nele estabelecidas. Nesse sentido, estabelece que sua Meta 19, referente à efetivação da gestão democrática, deve ter como objetivo o fortalecimento dos conselhos, a melhoria de suas condições de funcionamento e de capacitação.

¹ A Meta 19 prevê "estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo".

² <http://www.ceed.rs.gov.br/conteudo/9293/leis-e-regimentos-do-ceed-rs>.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.

http://www.onedu.pt/apresentacao/lei-organica#artigo_6 e <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP/R1.pdf>.





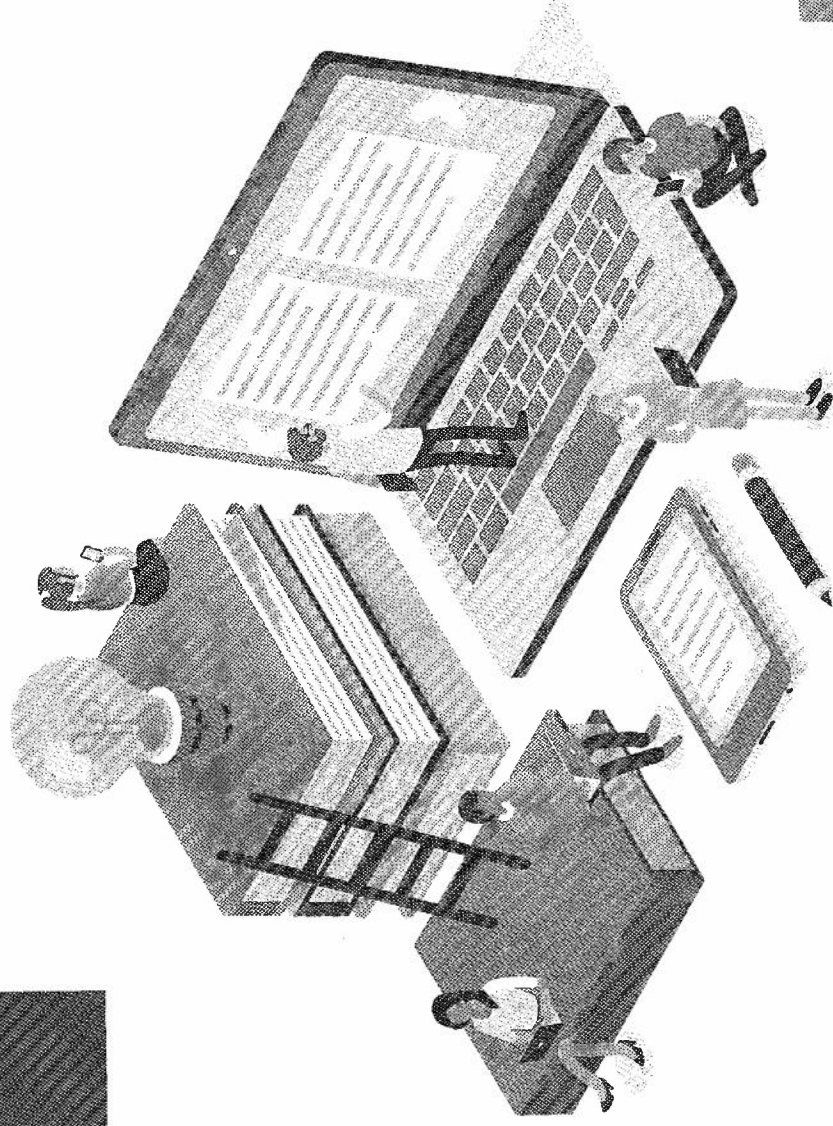
**EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES
DESEMPENHADAS PELOS
CONSELHOS DE EDUCAÇÃO,
PODE-SE ELENCAR COMO
PRINCIPAIS:**

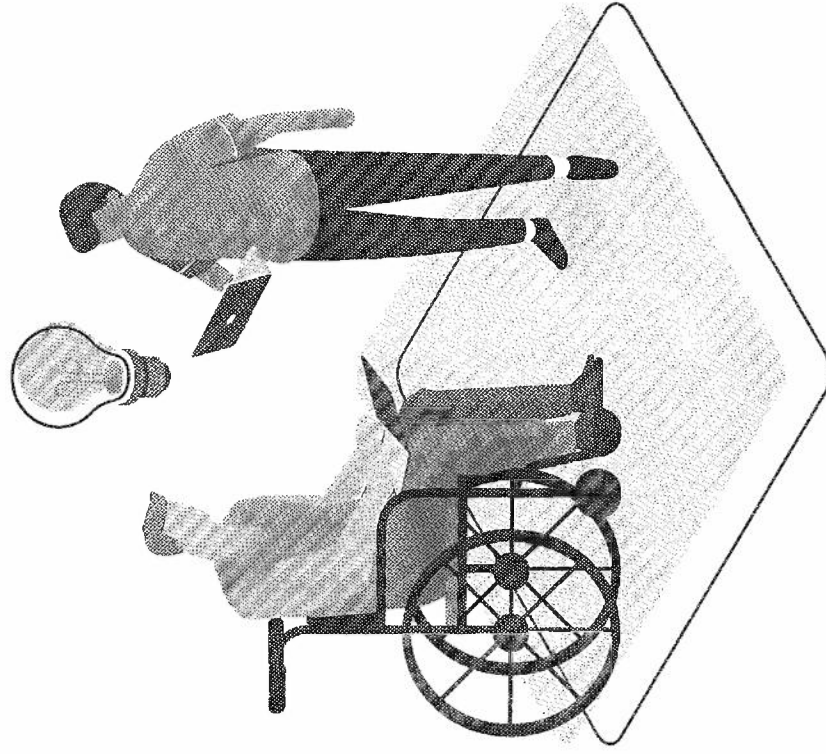
CONSULTIVA

Atinente à realização de assessoramento dos gestores e da sociedade por meio do atendimento às consultas por essas realizadas, com a emissão de pareceres por parte do colegiado sobre os projetos e programas educacionais, a legislação pertinente, os acordos e os convênios firmados.

NORMATIVA

Refere-se à elaboração de normas complementares às nacionais por meio de resoluções e pareceres.





DELIBERATIVA

Diz respeito ao poder de decisão em matérias específicas, a exemplo da elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades; da regulamentação do funcionamento do sistema de ensino; da aprovação de regimento e estatutos; da legalização de cursos e de deliberação sobre o currículo escolar. Essa atribuição engloba, ainda, a expedição de diretrizes para propostas pedagógicas adequadas à faixa etária da educação infantil, para melhoria do rendimento escolar e para a busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade.

FISCALIZADORA

Ocorre quando o conselho acompanha, examina, monitora e avalia o desempenho do sistema municipal de ensino, sobretudo, quanto ao cumprimento dos planos de educação, à execução das políticas públicas e de seus resultados, assim como das experiências pedagógicas.

MOBILIZADORA

É a que situa o conselho em um papel de efetiva mediação entre o Estado e a sociedade, como elemento indutor da participação e do estímulo ao compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais e da cidadania.

PROPOSITIVA

O conselho atuando como indutor de políticas públicas que melhorem a qualidade da educação no Município.

ENTRE AS PRINCIPAIS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO, ESTÃO:

A assessoria à sociedade em relação às necessidades e prioridades a serem levadas em consideração quanto à formulação de políticas públicas, implementação e avaliação local.

A promoção da participação social de sociedade no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais.

O acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

A fiscalização da compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos estipulados) em relação ao Plano Nacional de Educação.

O monitoramento das metas orçamentárias (PPE, LGA e LDB) no âmbito do de identificar metas e previsão das ações fixadas no Plano de Educação.

O acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação.

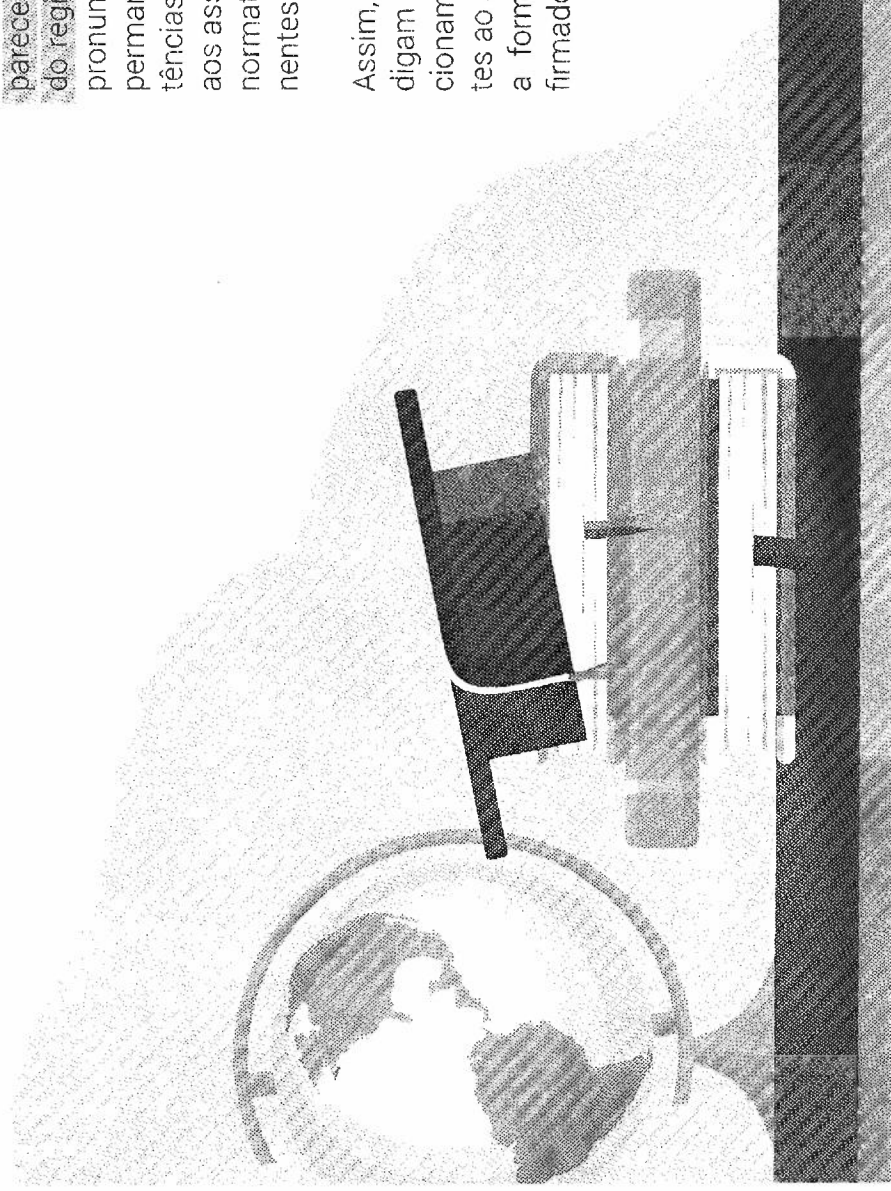
A fiscalização da implementação do Plano Nacional de Educação.

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

A instituição dos conselhos mediante instrumento legal garante a autonomia prevista constitucionalmente para essas estruturas e consiste em requisito essencial para o regular exercício de suas atribuições. Por sua vez, a regulamentação das atribuições por meio de um regimento interno possibilita o fortalecimento da atuação dos conselhos. Ao elencar os procedimentos, métodos e regramentos específicos, confere mais transparência, segurança e organização das atividades realizadas.

No que concerne às suas atribuições, os conselhos podem emitir pareceres, indicações e resoluções, reservadas as especificações do regimento interno de cada um. Em síntese, os pareceres são pronunciamentos finais, tanto do plenário quanto das comissões permanentes, em relação a matérias de suas respectivas competências. Já as indicações visam a estabelecer orientações quanto aos assuntos incluídos em pauta. Por fim, as resoluções são atos normativos de iniciativa de conselheiros, das comissões permanentes e do presidente do conselho.

Assim, os conselhos podem emitir pareceres, por exemplo, que digam respeito à educação local, como os que autorizem o funcionamento de instituições educacionais no Município, os atinentes ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, sobre a formação continuada de docentes, contratos e convênios firmados, etc.



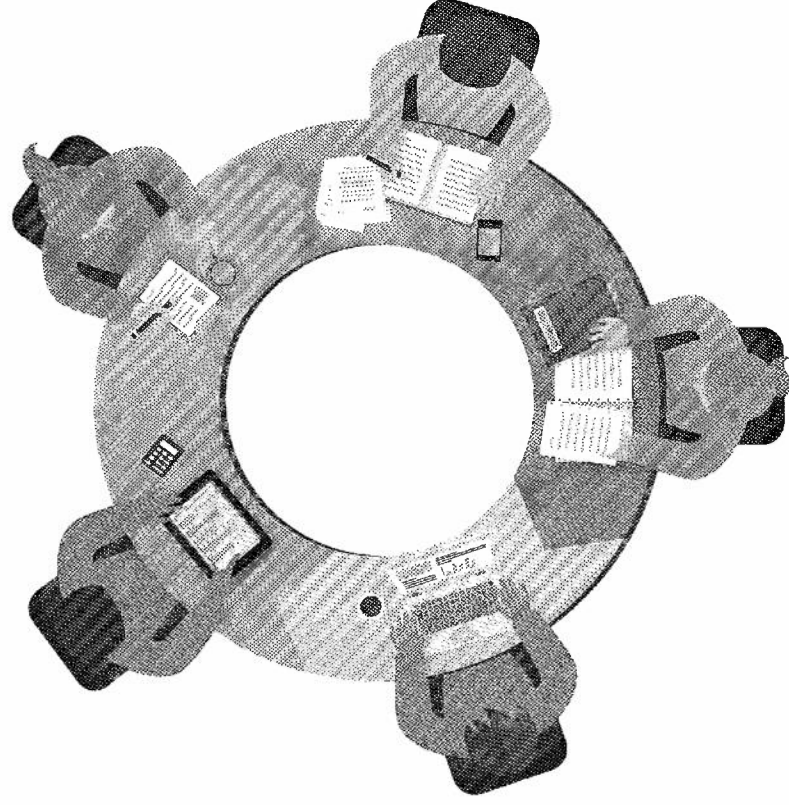
CRIAÇÃO DOS CONSELHOS

Para a criação do conselho municipal de educação (CME), cabe à Secretaria Municipal de Educação propor a instalação de uma comissão, a qual deverá ser composta de forma diversificada por representantes de diversos segmentos da sociedade, como forma de assegurar a gestão democrática no âmbito local dos Municípios. Nesta comissão, serão promovidos debates sobre as condições relacionadas à organização e ao funcionamento do CME.



A partir dos produtos obtidos nos debates, a comissão deverá elaborar um anteprojeto de lei de criação do conselho e o submeterá ao Prefeito, quem, por sua vez, terá de encaminhá-lo em forma de projeto de lei à Câmara de Vereadores, responsável pela sua aprovação.

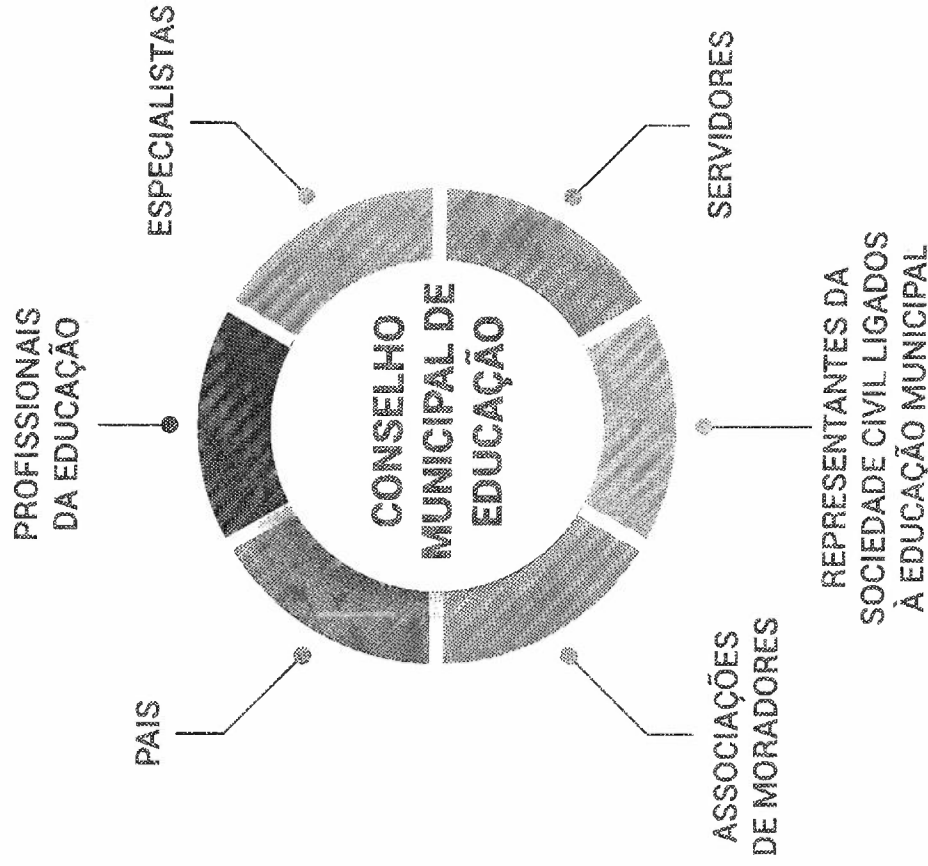
Uma vez sancionada a lei, a Secretaria Municipal de Educação, nos termos legais que foram estabelecidos para a criação do órgão, organizará a primeira eleição e posse dos conselheiros, aos quais caberá a elaboração do regimento interno do CME.



COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os conselhos devem ser compostos por representantes de vários segmentos da sociedade, como pais, alunos, profissionais da educação, especialistas, associações de moradores e demais instâncias públicas e da sociedade civil ligadas à educação municipal, todos eleitos ou indicados democraticamente. É relevante a garantia da diversidade na formação dos conselhos, como meio de contribuição positiva para a democratização do ensino e, consequentemente, a melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, é importante que a legislação em vigor assegure a escolha democrática, a pluralidade e a representatividade no corpo dos conselhos e afirme a estruturação paritária desses órgãos. O colegiado desses conselhos deve ser integrado por membros titulares, com seus respectivos suplentes, em quantidade correspondente a cada realidade municipal.



Ressalte-se que a ampla diversidade de representações dos variados segmentos da sociedade no interior dos conselhos confere maior autonomia a esses órgãos na execução de seus trabalhos, visto que assim se distanciam de eventuais ingerências ocorridas quando há o predomínio de indicações pelo Executivo. De igual sorte, a cultura de atuação de diferentes perfis estimula o exercício da democracia, bem como valoriza e promove o respeito às diferenças. Assim, é necessário que haja o equilíbrio entre representantes da esfera governamental e da comunidade escolar, a fim de que as atribuições dos conselhos sejam exercidas de modo mais abrangente e autônomo.

Dois importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais, além de garantir que o papel do órgão seja condizente com o contexto educacional em que está inserido.



NOMEAÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS

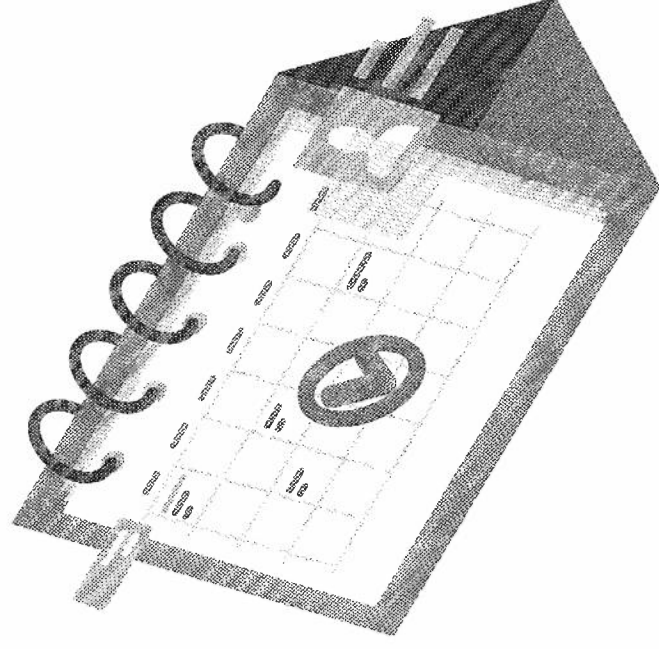
A nomeação dos conselheiros ocorre por ato legal, ao passo que a posse se dará por ato do gestor municipal.

A duração dos mandatos dos conselheiros deve guardar relativo equilíbrio, visto que, quando demasiadamente curtos, podem prejudicar a continuidade das atividades já realizadas e, ao revés, quando muito longos, podem não ser adequados à atualização quanto às mudanças educacionais locais.

De forma geral, nos conselhos em funcionamento, os conselheiros têm mandato entre 1 e 4 anos, sendo recorrente a duração de 2 anos na maioria deles. Além disso, o regimento interno poderá regulamentar a permissão para recondução por um mandato consecutivo, assegurando a renovação parcial e periódica dos membros, para que se assegure a continuidade dos trabalhos e a implementação das políticas públicas municipais da educação.

Importante enfatizar que o ideal é que o mandato dos conselheiros não coincida com o final do mandato do executivo, de forma a garantir a perenidade dos trabalhos e a sequência de decisões necessárias à consolidação da política pública educacional, independentemente de quaisquer vínculos com a chefia municipal: no que pertine, por exemplo, à determinação da configuração do conselho.

DE FORMA GERAL, NOS CONSELHOS EM FUNCIONAMENTO, OS CONSELHEIROS TÊM MANDATO ENTRE 1 E 4 ANOS, SENDO RECORRENTE A DURAÇÃO DE 2 ANOS NA MAIORIA DELES.



CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

O exercício da função de conselheiro, por se tratar de uma atividade que exige conhecimentos técnicos específicos, demanda frequente atualização sobre diferentes temas, como o custeio e o financiamento da educação, o acompanhamento das peças orçamentárias e da realização da busca ativa de jovens e crianças que estão fora da escola. Em geral, os conselhos têm em sua composição profissionais de diversas formações e experiências, o que torna ainda mais essencial a oferta de capacitações para que eles tenham condições de contribuir de maneira mais efetiva para o papel dos conselhos de educação.

A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DESSES ÓRGÃOS COLEGIADOS POSSIBILITA A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATUAÇÃO E O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, COMO O PROFISSIONALISMO QUE LHESES É EXIGIDO.

APROFUNDANDO ALGUMAS DAS FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

FINANCIAMENTO E CUSTEIO DA EDUCAÇÃO

No exercício de suas funções fiscalizadoras, é importante que os membros dos conselhos municipais de educação conheçam a forma de financiamento e de custeio da educação pública. A Constituição Republicana de 1988 estabelece, em seu artigo 211, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. Institui que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio e que a União financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva.

Tal divisão de competências se reflete também no modo de financiamento da educação no país. O artigo 212 da Constituição de 1988 estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

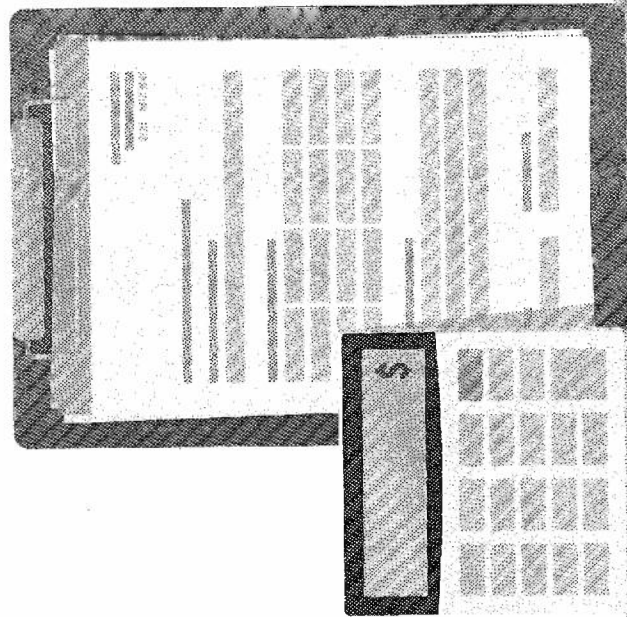
A definição dos gastos que podem ser contabilizados como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) está prevista nos artigos 70 e 71 da LDB, os quais incluem aqueles com remuneração e aperfeiçoamento de pessoal; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; entre outros.

O artigo 212 da Constituição de 1988 estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda de acordo com a LDB, são recursos públicos destinados à educação, além da receita de impostos, os originários de: transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

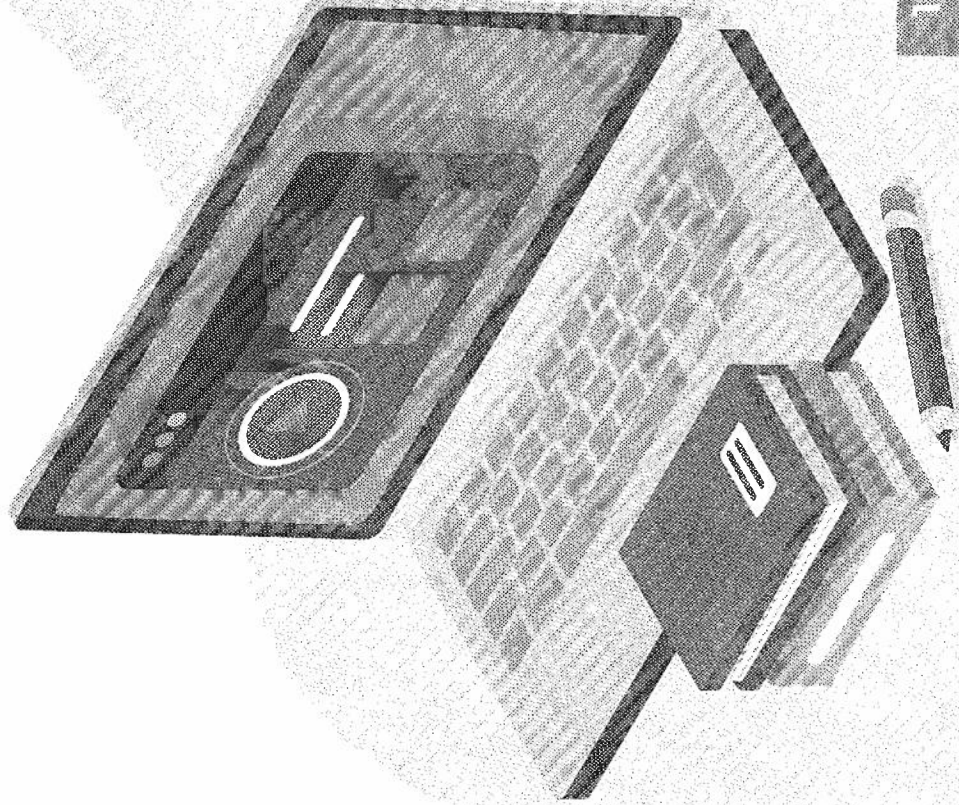
A repartição dessas receitas arrecadadas para a educação pode ser feita diretamente ou por meio de fundos instituídos para finalidades específicas. É o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais, independentemente da origem, serão aplicados exclusivamente na educação básica. O Fundeb é composto também por uma parcela de recursos federais, a título de complementação, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Explicitadas as formas de financiamento, conclui-se que é necessária uma efetiva fiscalização quanto à arrecadação, à distribuição e à aplicação dessas receitas. É nesse aspecto que se revela de grande importância a atuação dos conselhos de educação.



PLATAFORMA TC EDUCA

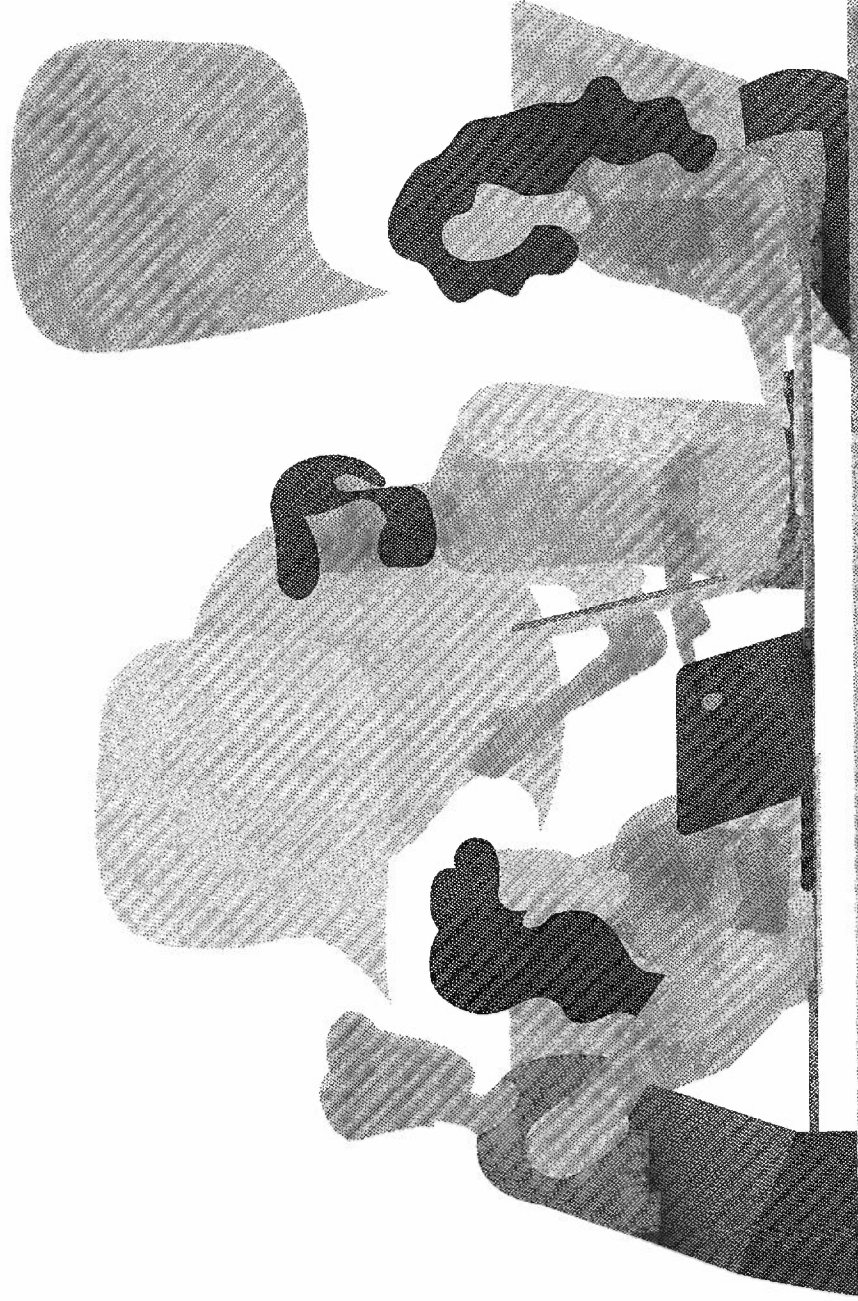
Também no exercício de suas funções fiscalizadoras, os conselhos municipais de educação poderão utilizar a Plataforma TC educa, ferramenta desenvolvida pelo CTE-IRB, em parceria com os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. A ferramenta informa se os gestores públicos têm atendido as metas previstas nos planos de educação e nos prazos neles estabelecidos. É possível verificar e comparar o grau de cumprimento de metas e estratégias do Brasil, dos Estados, do DF e de Municípios, além de permitir a emissão de alertas para os gestores que estejam em situação de descumprimento de alguma meta ou quando os resultados alcançados indiquem a possibilidade de descumprimento no prazo estabelecido. O TC educa pode ser acessado no site <https://pne.tce.mg.gov.br>.



REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Conforme já anunciado, os conselhos de educação são elementos essenciais para a concretização da gestão democrática no contexto em que se inserem, pois podem garantir que os representantes da comunidade escolar, de forma diversificada, participem das tomadas de decisão. Uma das principais ferramentas a serem utilizadas para alcançar tal objetivo são as audiências

públicas. Essas reuniões facilitam o diálogo direto com as comunidades, a busca de consensos sobre determinados temas, além de oportunizarem o recebimento de sugestões e de críticas. É durante as audiências públicas que os conselhos de educação podem colher subsídios para a construção de sugestões de políticas públicas a serem adotadas, de forma a atender às necessidades reais da população.



MONITORAMENTO DA BUSCA ATIVA

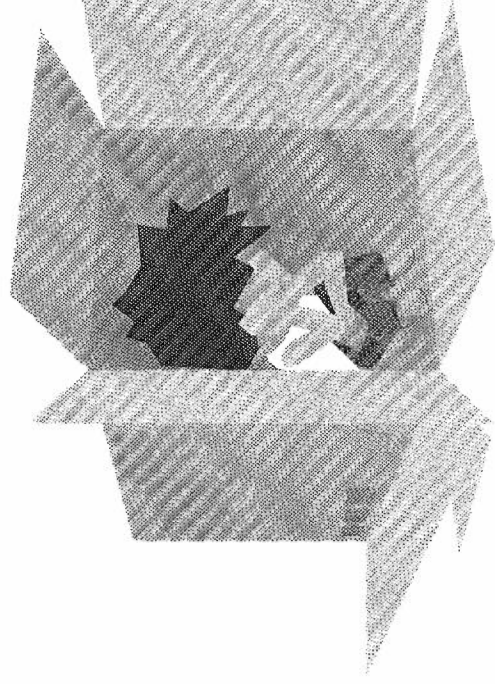
Outra atividade importante é o acompanhamento quanto à execução, pelo Executivo, da busca ativa. Embora a Constituição da República preveja o direito público subjetivo do ensino obrigatório e gratuito para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade, quase 2 milhões de pessoas nessa faixa etária estão fora da escola, segundo dados da PNAD Contínua (2017). Quanto às crianças até 3 anos, 7 milhões não são atendidas em creches. Sabe-se que a parcela mais pobre da população é a mais afetada por este fenômeno de exclusão escolar, por impedimentos variados.

Com o objetivo de corrigir tal realidade, a busca ativa, a partir da articulação de ações das diversas instituições, foi inserida entre as estratégias do PNE: "2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude". Nesse contexto, observa-se que os conselhos de educação possuem importante papel nas ações de fiscalização voltadas a garantir o acesso dessa população.

Para auxiliar nessa tarefa, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Instituto TIM desenvolveram a plataforma Busca Ativa Escolar, que

consiste em uma ferramenta gratuita para ajudar os Municípios a combaterem a exclusão escolar.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – educação, saúde, assistência social e planejamento – dentro de uma mesma plataforma. Esse sistema pode ser utilizado a partir de qualquer dispositivo, como smartphones, tablets e computadores, como também por meio de formulários impressos disponibilizados pela plataforma⁴, para os agentes comunitários e técnicos verificadores que não têm acesso àqueles dispositivos.



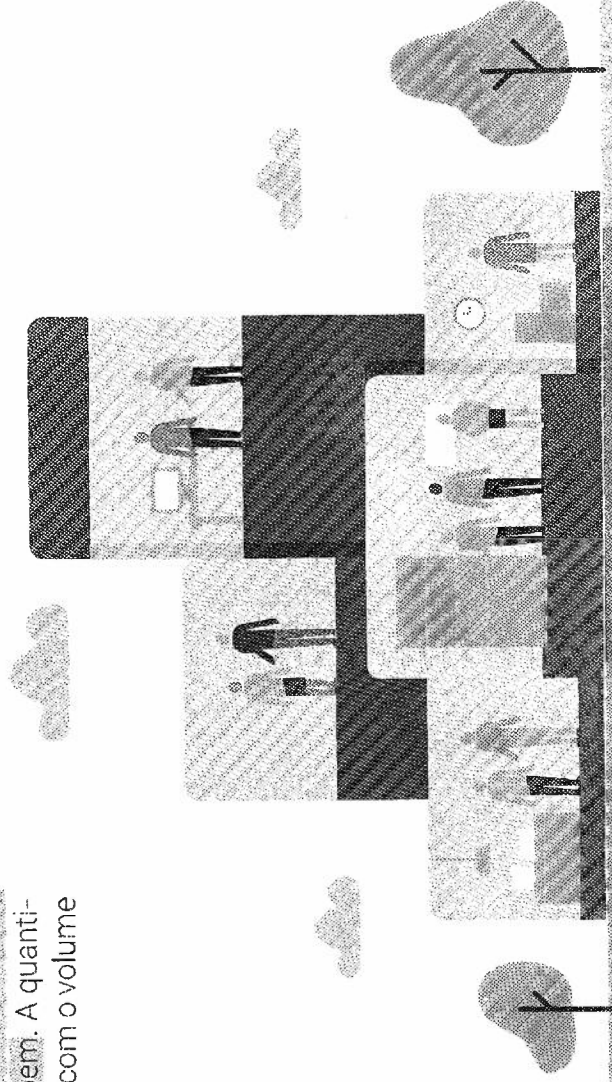
⁴Fonte: <https://buscaativaescolar.org.br>.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS

Estrutura e instalação físicas adequadas dos conselhos de educação estão diretamente relacionados ao bom desempenho de suas atribuições, visto que elas viabilizam o exercício e continuidade das atividades por todos os membros e funcionários.

A estrutura do conselho deve atender à sua natureza, funções e atribuições. Além disso, o espaço físico disponibilizado deve ser coerente com o volume de atividades a serem desenvolvidas e, ainda, com o número de conselheiros que o compõem. A quantidade de funcionários também deve estar de acordo com o volume de trabalho.

Entre os componentes de uma infraestrutura mínima para o funcionamento, estão equipamentos de informática adequados para as atividades, mobiliário satisfatório, acesso à internet, boas condições de higiene e limpeza das instalações e a disposição de veículo de transporte para a execução das atividades rotineiras.

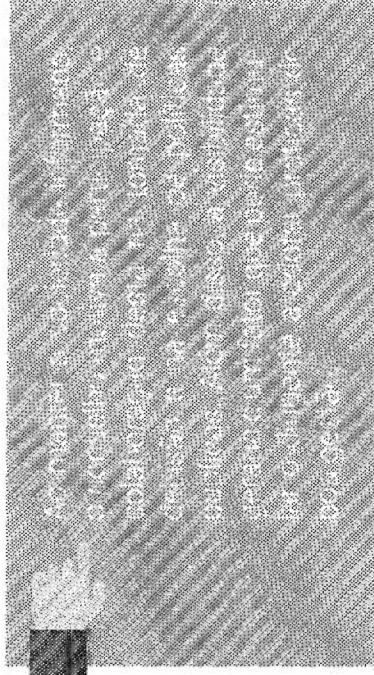


TRANSPARÊNCIA E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

Em uma democracia, a administração pública é controlada pela cidadania. As entidades, os órgãos públicos e as demais estruturas – todos eles, sem exceção – devem obedecer ao princípio da transparência, prestando contas de seus atos publicamente. A publicidade é a regra; o sigilo, a exceção. O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar informações sobre os seus direitos essenciais e de participar ativamente das decisões.

A atuação efetiva dos conselhos de educação depende de vários fatores, como estrutura física à disposição, capacitação de seus membros, escuta atenta por parte dos gestores públicos e disponibilização de espaço de participação. A sua mera existência formal não é garantia da plena participação popular.

A manutenção de canais de comunicação ativos, com a frequente divulgação de informações, tem potencial tanto para o exercício de uma gestão transparente, como para a mobilização da sociedade quanto à participação efetiva nas ações desenvolvidas pelos conselhos de educação. É necessária uma atuação engajada, com constante disponibilização de informações à população.



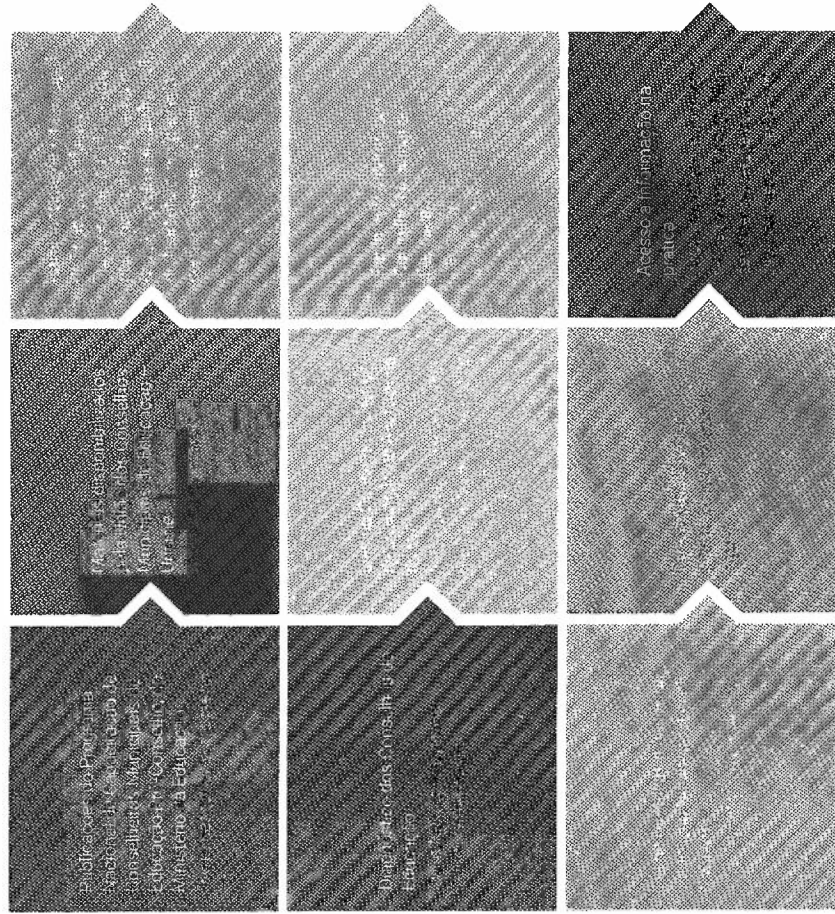
Para manter uma estrutura minimamente adequada e o público interessado informado, é necessária a disponibilização das seguintes informações em ambiente digital:

- 1 Estrutura do conselho de educação, contendo, no mínimo, a sua composição com a lista de nomes dos conselheiros e respectiva forma de acesso ao cargo (eleição, indicação e, se possível, o correspondente currículo profissional);
- 2 Endereço da sede, número de telefone e e-mail para contato;
- 3 Horários de atendimento;
- 4 Normativos que regem a atividade: lei de criação, regimento interno, pareceres e demais atos;
- 5 Atas das reuniões realizadas;
- 6 Agenda dos conselheiros informando a participação em reuniões e atendimentos realizados;
- 7 Datas e horários das reuniões e participação da população;
- 8 Prestações de contas;
- 9 Relatórios de atividades;
- 10 Publicação de notícias sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.
- 11 Respostas às perguntas frequentes.

De acordo com a cartilha "Acesso à informação: na prática", produzida pelo TCE-RS, a existência de informações atualizadas, do histórico das informações, de ferramentas de buscas e da possibilidade de gravação dos documentos em formato aberto são consideradas boas práticas que facilitam o acesso aos dados gerados e custodiados pela administração pública.

⁵ http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tceers/publicacoes/orientacoes_gestores/acesso_informacao_pratica.pdf.

FONTES UTILIZADAS PARA A PRODUÇÃO DESTA CARTILHA

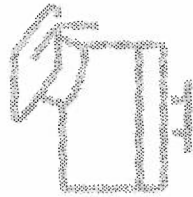


CONHEÇA ALGUMAS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CTE-IRB

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) é um grupo composto por representantes dos órgãos de controle e tem por objetivo promover estudos e propor medidas favoráveis ao atendimento das metas e estratégias dos planos educacionais.

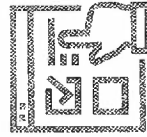
Tendo em vista o caráter legal dos planos e a sua abrangência para todos os níveis de ensino a fim de conferir a melhoria da qualidade da educação para os próximos anos, o CTE-IRB inclui em suas atividades a sugestão de parâmetros nacionais de controle das metas dos planos de educação para que sejam utilizados pelos Tribunais de Contas brasileiros.

SÍNTESE DE ALGUMAS INICIATIVAS DO CTE-IRB



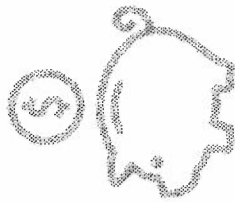
UTILIZAÇÃO DO TC EDUCA

O Sistema de Monitoramento e Expedição de Alertas - TC educa, conforme apresentado em seção anterior, também integra os produtos concebidos pelo CTE-IRB e representa importante ferramenta de acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PNE pelos Municípios, DF e Estados.



MONITORAMENTOS PERIÓDICOS

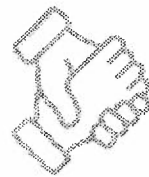
O CTE-IRB disponibiliza um modelo de questionário a ser aplicado pelos Tribunais de Contas aos entes da Federação, para verificar a execução dos planos de educação. Essa iniciativa, ao mesmo tempo que induz os gestores ao monitoramento da oferta educacional, potencializa o acompanhamento dos planos, uma vez que permite a elaboração de diagnósticos que constem as principais carências e necessidades locais.



ESTÍMULO À COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para que seja assegurada a execução dos objetivos educacionais de cada ente federativo é fundamental que seus planos orçamentários (planos plurianuais - PPA, leis de diretrizes orçamentárias - LDO e leis orçamentárias anuais - LOA) sejam compatíveis com as metas e estratégias previstas nos respectivos planos de educação. O planejamento das políticas públicas em educação requer a alocação dos recursos correspondentes, bem como a consonância com a legislação.

Desta forma, os Municípios devem conferir a transparência ao conteúdo dos planos orçamentários, além de promover o estímulo à participação social e realizar o acompanhamento e o monitoramento da sua execução.



PROJETO INTEGRAR

Originado de um acordo entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Projeto Integrar objetiva promover a melhoria do sistema de controle externo brasileiro, por meio de uma atuação sistematizada e coordenada entre os órgãos de controle, a fim de que haja o aprimoramento dos serviços educacionais para os cidadãos. O CTE-IRB atua como articulador e colaborador dos Tribunais de Contas subnacionais junto ao TCU no desenvolvimento do projeto.

ANEXO

Elaboramos uma sugestão de roteiro com o propósito de auxiliar os conselhos municipais de educação a exercerem a função fiscalizadora. Em caso de desconformidades, os conselhos municipais podem comunicá-las aos gestores, bem como aos órgãos de controle.

Data: ___/___/___ Município: _____ Período da Verificação: _____

Checklist – Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME)

REQUISITO	Sim	Não	N/A*	Comentário
1. O PME prevê as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigatórias para o Município?				
2. O PME fixou percentual de atendimento na creche igual ou superior ao previsto no PNE?				
3. O Município possui programa de busca ativa?				
4. Foi constituída a instância de monitoramento do Plano prevista na Lei que o aprovou?				
5. A instância de monitoramento definiu o cronograma de suas atividades?				
6. O Município possui ferramenta de acompanhamento das ações relacionadas ao PME?				
7. O relatório de monitoramento é finalizado e divulgado no prazo legal?				
8. O PME e os relatórios são divulgados no site do Município?				
9. O poder público definiu responsabilidades pelas metas e estratégias do PME?				
10. Foram estipulados prazos, prioridades e ações necessárias para a realização de cada meta e estratégias correspondentes?				
11. Há metas parciais para cada ano de vigência do PME?				
12. As metas e estratégias do PME são consideradas na elaboração do PPA, LDO e LOA?				
13. O cronograma mensal de desembolso dos recursos da educação está sendo respeitado?*				
14. O Município destina recursos para a educação de nível médio e superior, sem que esteja atendendo a todas as exigências da sua rede, conforme art. 11, V, da Lei (federal) nº 9.394/96)?				
15. A escolha dos dirigentes de unidades escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar foi regulamentada?				
16. O Município informa ao Conselho Municipal de Educação sobre os custos dos principais insumos da educação?				
17. O Município motiva as contratações de obras, compras e serviços da área da educação nos termos do PME?				

* Não se aplica.

** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A fixação das cotas mensais de desembolso tem por objetivo assegurar às unidades orçamentárias a soma de recursos necessários e suficientes para execução do seu programa. Além disso, visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 4.320/64.



Comitê Técnico da
Educação
do Instituto Rui Barbosa



Instituto Rui Barbosa
www.irb.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3652-3535 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.383 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1749/1999".

DR. GUTEMBERG ADRIAN DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação é órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas em Lei.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Educação está vinculado ao órgão municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III – 1 (um) representante dos pais de alunos;
- IV – 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V – 1 (um) representante dos diretores e professores do Ensino Infantil;
- VI – 1 (um) representante das escolas particulares;
- VII – 1 (um) representante de entidades da sociedade civil (associações de classe, sindicatos, associações de empresários, etc);
- VIII – 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º. Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º. O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.



Prefeitura Municipal de Aquai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3652-3535 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º. A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a edição de Portaria ou Decreto Municipal.

§ 4º. O mandato dos Conselhos tem a duração de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal:

- I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;
- II – exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- III – propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação (25%), no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV – propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil nos âmbitos urbano e rural;
- V – pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- VI – estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal:

- I – colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV – acompanhar a execução dos convênios de ação administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VII – articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAI - SP

FONE: (19) 3653-7100 - FAX: (19) 3652-3535 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

VII - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação irá adequar seu Regimento Interno com relação à presente Lei, e terá Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo o mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 6º. Constará da Lei Orçamentária Anual (LOA) a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1749/1999.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Dezembro de 2012, 123º Ano de Fundação e 67º de Emancipação Política do Município.

DR. GUTEMBERG ADRIAN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezenove Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Doze.

Cleber Augusto de Melo Martins
Secretário de Gabinete